



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Processo nº 190/2026 Modalidade: DE - DISPENSA ELETRÔNICA nº 050/2026 - LEI 14.133

Torna-se público que PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei Complementar 123/2006 alterada pela 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 3345/2023 atualizado pelo Decreto Municipal nº 3721/2024, e demais legislação aplicável.

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL DA DISPENSA – HORÁRIO DE BRASÍLIA

PERÍODO DE PROPOSTAS

Apresentação das propostas: 14:00 horas do dia 11-09-2026 até as 8:00 horas do dia 21-09-2026

PERÍODO DE LANCES: 21-09-2026 às 9:00 horas, encerrando-se após 01 (UMA) hora, conforme tempo da plataforma.

Local: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

Informações e edital pelo e-mail agentecontratacao@caxambu.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3341 0717.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 4 (quatro) relógios eletrônicos de ponto biométricos, marca Henry, modelo Prisma SF R2, ou versão sucessora formalmente comprovada como integralmente compatível, destinados à implantação no PROCON e à formação de reserva técnica para as unidades da Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, com integração ao sistema Sispono, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em item único, abrangendo o fornecimento da quantidade total de 4 (quatro) unidades, conforme descrição abaixo e especificações constantes do Termo de Referência

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço de Referência
1	RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO - HENRY PRISMA, BIOMÉTRICO - Registrador eletrônico de ponto, novo e sem uso anterior, marca Henry, linha/modelo Prisma, com identificação	4,00	UN	Sigiloso, conforme o Art. 24 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

biométrica por impressão digital e sensor óptico vermelho, correspondente ao padrão atualmente utilizado pelo Município, integralmente compatível com o sistema Sispono instalado na Prefeitura Municipal de Caxambu/MG. Deverá permitir comunicação em rede, coleta, importação e tratamento das marcações pelo sistema existente, sem necessidade de aquisição de novas licenças, módulos adicionais, desenvolvimento de integração, migração de sistema ou recadastramento geral dos servidores. Deverá ser fornecido com fonte de alimentação, cabos, componentes e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, bem como manuais e documentação técnica. Equipamento em conformidade com a legislação, homologações e certificações aplicáveis aos registradores eletrônicos de ponto. Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica e suporte para configuração inicial, quando necessário. Deverá possuir número de série individualizado para fins de registro patrimonial. Observação: Poderá ser aceita versão mais recente ou sucessora da linha Henry Prisma, desde que seja do mesmo fabricante e tenha sua compatibilidade integral com o sistema Sispono formalmente comprovada, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.			Lei 14.133 /2021
---	--	--	-------------------------

1.2.1. Não se aplica o parcelamento da contratação, por se tratar de item único composto por equipamentos de especificações idênticas, cuja adjudicação compreenderá a quantidade total.

1.2.2. Para fins de interpretação da descrição constante da tabela, o equipamento de referência é o relógio eletrônico de ponto biométrico marca Henry, modelo Prisma SF R2, admitida versão sucessora do mesmo fabricante somente quando formalmente comprovada sua compatibilidade integral com o sistema Sispono, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço do item único, considerada a quantidade total de 4 (quatro) unidades. A aceitabilidade da proposta ficará condicionada à compatibilidade do preço com o orçamento sigiloso da Administração e ao atendimento integral das especificações técnicas deste Aviso e do Termo de Referência

1.4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Dotação
172	02.08. .04.122.0017.1028.4.4.90.52.00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema eletrônico de Dispensa Eletrônica na plataforma eletrônica BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) site: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no aviso de dispensa eletrônica.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações previstas na Lei 14.133/2021, em especial:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma BLL (site: www.bll.org.br “Acesso Identificado”), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. A proposta deverá identificar expressamente o fabricante, a marca, o modelo e a versão ofertados, a tecnologia do leitor biométrico, a forma de comunicação, o prazo de garantia, o prazo de entrega e os acessórios incluídos, além do valor unitário e do valor total.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento integral do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das condições nela contidas e das disposições do Termo de Referência, cabendo ao fornecedor entregar os equipamentos, acessórios e documentos técnicos nas especificações e quantidades exigidas, promovendo, quando determinado pela Administração, a substituição dos produtos em desconformidade.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta comercial realinhada e os documentos técnicos exigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação.

5.3.1. A proposta comercial realinhada deverá ser anexada no campo “Documentos Complementares – Pós-disputa” da Plataforma BLL e conter a identificação do item, a quantidade, o fabricante, a marca, o modelo e a versão ofertados, a tecnologia do leitor biométrico, a forma de comunicação, os acessórios incluídos, os prazos de entrega e de garantia, o valor unitário e o valor total, mantendo-se o valor final obtido após a fase de lances e eventual negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo ou ficha técnica do produto ofertado e documentação formal que comprove sua compatibilidade integral e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

nativa com o sistema Sisponto utilizado pela Prefeitura Municipal de Caxambu/MG.

6.2. A comprovação de compatibilidade deverá ser emitida pelo fabricante, por representante autorizado, pela empresa responsável pelo sistema Sisponto ou por profissional tecnicamente habilitado.

6.3. Caso seja ofertada versão sucessora do modelo Henry Prisma SF R2, deverá ser apresentada declaração técnica específica demonstrando que o equipamento preserva todas as funcionalidades utilizadas pelo Município e não exige novas licenças, módulos, desenvolvimento de integração, migração, cadastramento geral dos servidores ou custos adicionais de implantação e suporte.

6.4. A documentação será submetida à análise da Diretoria de Gestão de Pessoas ou de servidor por ela indicado. A simples declaração do fornecedor de que o produto é similar, equivalente ou superior não será suficiente para comprovar sua compatibilidade.

6.5. A ausência ou insuficiência da documentação técnica poderá ensejar diligência ou desclassificação da proposta, conforme a natureza da inconsistência e os limites legalmente admitidos.

7. HABILITAÇÃO

Os documentos deverão estar em plena validade, e sendo apresentados através de cópias autenticadas em cartório ou de forma eletrônica. Fica dispensada a autenticação dos documentos emitidos pela internet.

7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.1.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.2. Se o licitante for matriz, e o fornecedor for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet ficam condicionadas à verificação de sua validade e autenticidade durante a sessão pública e são dispensadas de autenticação.

7.5. A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

7.6 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7 - A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1. Ato Constitutivo, contrato consolidado, estatuto ou Contrato Social, com alterações subsequentes, Certidão simplificada de registro na Junta Comercial. Em se tratando de Sociedade Comercial ou no caso de Sociedade por ações deverão estar acompanhadas da ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria e publicada em Diário Oficial;

8.2. Prova de Registro Empresarial no caso de empresa individual.

9. REGULARIDADE FISCAL:

9.1. CNPJ - Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

9.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal que se fará mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos UNIFICADA ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Regularidade com a Seguridade Social (INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que se fará mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS;

9.6. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

9.7. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

10. PARA MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI's

10.1 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

10.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.5 – Prova de Regularidade relativa aos tributos federais através da Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.7 – Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

11. DAS DECLARAÇÕES

11.1. Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para atender o que dispõe o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

11.2. Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório.

11.3. Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (se houver);

11.4. Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.

11.5. Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.1. Para a presente contratação, **não será exigida** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em razão da natureza e do reduzido vulto do objeto.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO FORNECIMENTO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela aquisição, será emitida a OC (Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Compra).

13.2. O adjudicatário deverá efetuar a entrega integral dos equipamentos, em parcela única, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Compra, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

13.2.1. A empresa adjudicatária vincula-se à sua proposta e às previsões contidas na presente Dispensa Eletrônica e seus anexos;

13.2.2. A empresa reconhece que as hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.3. Os equipamentos serão entregues na Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, em endereço e horário indicados na ordem de fornecimento, mediante agendamento com a Diretoria de Gestão de Pessoas, ficando o transporte, o seguro, a carga, a descarga e a integridade dos bens sob responsabilidade da contratada.

13.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, para conferência quantitativa e documental. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação das especificações, inicialização, leitura biométrica e confirmação da comunicação com o sistema Sispono.

13.5. Os equipamentos que apresentarem avarias, divergência de modelo, ausência de acessórios, falha de integração ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação, sem custo adicional para o Município.

13.6. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após a entrega integral, o recebimento definitivo, a apresentação da Nota Fiscal e o ateste do fiscal.

13.7. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia legal.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução da entrega;

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;

14.1.5. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. AS SANÇÕES E PENALIDADES ESTÃO PREVISTAS AINDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3721 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 NOS ARTIGOS:

14.2.1. Art.55 -As sanções administrativas previstas neste Decreto aplicam-se aos agentes públicos e aos contratantes que, direta ou indiretamente, descumprirem as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021

14.2.2. Art.56 - As sanções administrativas que podem ser impostas são:

- .1. I - Advertência por escrito;
- .2. II - Multa pecuniária, cujo valor será fixado conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com suspensão de participar das licitações no município;
- .3. III - Suspensão temporária de participar em licitação e celebrar contratos com a Administração Pública;
- .4. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.3. Art.57 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, que garantirá ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2.4. Art.58 - O processo administrativo deverá seguir as seguintes etapas:

- I - Notificação da infração;
- II - Defesa do infrator;
- III - Análise da defesa e apuração dos fatos;
- IV - Decisão e imposição da sanção, se for o caso.

14.2.5. Art.59 - A sanção de advertência será aplicada quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução total ou parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

14.2.6. Art.60 -A sanção de multa será aplicada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando-se a proporcionalidade e a gravidade da infração.

I - A multa prevista neste artigo será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

II - O prazo para manifestação e defesa do interessado será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - Critérios específicos para prestação de serviços e execução de obras serão estabelecidos conforme porcentagens a seguir:

§ 1º- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

II - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

III - 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

IV - 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a mesma.

§ 2º- OBRAS:

I - 0,01% (um décimo por cento) ao dia até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, por deixar de observar o prazo estabelecido para a execução conforme dispuser o cronograma físico-financeiro, sem justificativa plausível e aceita pelo engenheiro fiscalizador do contrato.

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do CONTRATANTE.

III - 10% (dez por cento) do valor total do contratado pela sua inexecução total;

IV - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

V - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a CONTRATADA, onde o Município CONTRATANTE venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário.

VI - Esta situação poderá ser agravada e a multa aumentada em 5% (cinco por cento) se, na primeira audiência de conciliação e julgamento o Município CONTRATANTE não for excluído da lide.

VII - 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço com o respectivo fornecimento de materiais, quando não realizado ou executado com atraso superior a 15 (quinze) dias como consta do cronograma físico-financeiro, a contar da formal notificação, situação esta que poderá ensejar rescisão contratual.

VIII - 10% (dez por cento) do valor do contrato se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato a terceiros sem a formal e devida autorização do CONTRATANTE.

IX - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

X - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias das penalidades mencionadas, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

14.2.7. Art.61 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com o município será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas, não podendo ser superior a 03 (três) anos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2.8. Art.62 - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os casos estabelecidos neste Decreto.

14.2.9. Art.63 - As sanções impostas serão publicadas no portal da transparência do município e comunicadas formalmente ao licitante.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na legislação vigente tais como: Advertência, Multa, Impedimento de licitar com o município e Declaração de Inidoneidade;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura, plataforma Bll e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na referida plataforma, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

15.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.9. Em caso de divergência entre as disposições deste instrumento e de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições do ato convocatório, sem prejuízo da necessidade de compatibilização dos documentos pela Administração.

15.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.11. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Modelo De Carta Proposta Para Fornecimento

15.11.2. ANEXO II - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

15.11.3. ANEXO III - Declaração

15.11.4. ANEXO IV – Termo de Referência. (ANEXO).

15.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico preliminar. (ANEXO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 09 de setembro de 2026.

JORGE LUIZ MOTA ALMEIDA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Processo nº 190/2026

Modalidade: DE - DISPENSA ELETRÔNICA nº 050/2026 - LEI 14.133

ANEXO I

MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Este documento deverá ser anexado pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar no campo “Documentos Complementares – Pós-disputa” da Plataforma BLL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da solicitação do Agente de Contratação, com os valores devidamente realinhados. Deverão acompanhar a proposta o catálogo ou a ficha técnica do produto e a documentação de comprovação de compatibilidade com o sistema Sispono.)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme as especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Razão social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Representante legal: _____
CPF do representante: _____
Fabricante: _____
Marca: _____
Modelo e versão: _____
Tecnologia do leitor biométrico: _____
Forma de comunicação: _____
Acessórios incluídos: _____
Prazo de entrega: _____
Prazo de garantia: _____

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Inicial	Valor Final



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Declaramos que o equipamento ofertado possui compatibilidade integral e nativa com o sistema Sispono utilizado pela Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, conforme documentação técnica apresentada.

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), para efeito do disposto na Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

Declaramos que conhecemos os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação

Declaramos que o(s) preço(s) apresentado(s) e demonstrado(s) pela licitante vencedora, deverão estar readequados ao lance final.

Declaramos que o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento.

Local e data.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Processo nº 190/2026

Modalidade: DE - DISPENSA ELETRÔNICA nº 050/2026 - LEI 14.133

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG

Processo de Licitação nº 190/2026

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 050/2026

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro em/....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, instaurada por esta Prefeitura Municipal de Caxambu, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, dede 2026.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Processo nº 190/2026

Modalidade: DE - DISPENSA ELETRÔNICA nº 050/2026 - LEI 14.133

ANEXO III

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG

Processo de Licitação nº 190/2026

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 050/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica, instaurada por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Local, dede 2026.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Processo nº 190/2026

Modalidade: DE - DISPENSA ELETRÔNICA nº 050/2026 - LEI 14.133

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PARTE INTEGRANTE DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 09 de setembro de 2026.

JORGE LUIZ MOTA ALMEIDA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG
Praça Dezesseis de Setembro, nº 24 – Centro - Caxambu/MG – CEP 37440-000

Processo nº 190/2026 Modalidade: DE - DISPENSA ELETRÔNICA nº 050/2026 - LEI 14.133

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARTE INTEGRANTE DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 09 de setembro de 2026.

JORGE LUIZ MOTA ALMEIDA

Agente de Contratação